"Casa Pe. Manoel Otaviano"

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB APROVADO PELA UNANIMIDADE

READOR NEGUINHO MARINHEIRO

(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de <a>A</a> do <a>O</a> de 2022.

Antonio Wallace Pereira Militão Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição N°_	13	<b></b>	22
Recebido em 1	0	031	22
às 10	_h_3!	mir	1

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o servidor público no dia do seu aniversário natalício no município de Piancó, e dá outras providências.

ucas Matheus iretor de Assessoramento Legislativo

O VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1° inciso III do Regimento Interno, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o servidor público no dia do seu aniversário natalício no município de Piancó, independentemente do regime jurídico a que ele encontra-se vinculado.
- 🐧 1º Para os fins desta lei considera-se o dia do aniversário natalício aquele indicado na carteira de identidade (RG), na certidão de nascimento, na certidão de casamento do servidor ou outro documento oficial que possa substituir os demais.
- § 2° Havendo divergência entre as duas registradas nos documentos citados no parágrafo anterior, prevalecerá a data contida na certidão de nascimento do servidor.
- Art. 2°- Na hipótese do dia do aniversário do servidor coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos, ou em dia que, por algum motivo não haja expediente, a falta abonada será transmitida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.
- Art. 3º Em se tratando de serviços essenciais ou nas hipóteses de regime de plantão, deverá a falta abonada ser realizada no período de 10 (dez) dias subsequentes ao aniversário do servidor, de acordo com escala prévia a ser elaborada pelo Departamento em que o servidor encontre-se lotado, para que não ocorram prejuízos na prestação de serviço público.



"Casa Pe. Manoel Otaviano"

#### GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

Parágrafo Único - O mesmo procedimento deve ser adotado na hipótese dos setores e/ou departamento que tenham mais de um servidor com a mesma data de aniversário natalício, para que não haja prejuízos na prestação do serviço público.

**Art.4°** - A dispensa prevista nesta lei não poderá ser revertida em prestação pecuniária de qualquer natureza, bem como não gerará o pagamento de qualquer bônus ou gratificação em favor do servidor.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 09 de março de 2022.

José Luiz da \$ilva Filho

Vice Presidente da Câmara Municipal de Piancó



"Casa Pe. Manoel Otaviano"

Projeto de Lei nº 04/2022

Autoria: Vereador José Luiz da Silva Filho

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o servidor público no dia do seu

aniversário natalício no município de Piancó, e dá outras providências.

# PARECER JURÍDICO

O Projeto de Lei nº 04/2022 de Autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho foi protocolado nesta Casa no dia 10/03/2022, tombado sob o nº 04/2022 tendo como objeto a autorização para que o Poder Executivo Municipal dispense o servidor público a ele vinculado no dia do ser aniversário natalício.

Quanto a **autoria** o Projeto atente ao que diz o Regimento Interno desta casa e está dentro dos procedimentos normativos.

Quanto a tramitação, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 10 de março de 2022.

João Batista Leonardo

Assist<del>ente Técnico Normati</del>vo



"Casa Pe. Manoel Otaviano"

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

#### **PARECER**

A Comissão de Organização, Legislação e Justiça, reunida no dia 10 de março de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza e Cícero Fábio da Silva, decidiram o seguinte:

O Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 10/03/2022 e tombado sob o nº 13/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **03 (três) votos sim e 0 (voto) não,** opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 04/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÍCERO FÁBIO DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO